

## SERVIÇO

## Atas notariais ajudam a comprovar fatos e acontecimentos

A ata notarial é um documento pelo qual o tabelião de notas registra fatos e acontecimentos por ele constatados. Ela serve para resguardar direitos e para dar certeza que os fatos descritos serão preservados para sempre. Tudo é relatado sob a fé pública do tabelião, que pode ainda convocar testemunhas, ou até fotografar ou filmar as evidências. Isso serve como prova plena e pré-constituída perante juízo ou tribunal.

Para o diretor de Tabelionato de Notas da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg-PR), o tabelião Cid Rocha, apesar de ser um instrumento de baixo custo, a ata notarial ainda é pouco conhecida pelos brasileiros. “Ela é bastante utilizada, por exemplo, pelas populações da Alemanha, França e Itália, países que também adotam o sistema notarial latino”, afirma.

**Em que situações utilizar o documento?**

Ainda de acordo com o diretor o trabalho dos cartórios teve origem no notariado com a descrição de fatos nas atas notariais. Hoje o documento continua tendo grande validade e tem sido usado para monitorar sites e e-mails. “O documento serve como prova em juízo e comprova atos como injúria, difamação, calúnias, entre outras ofensas registradas no mundo eletrônico”, conta Rocha.

Em época de campanha eleitoral as atas também são muito utilizadas conforme completa. “Muitos partidos e pessoas maldosas, até mesmo com índole violenta, têm o costume de lançar mentiras na rede e depois tiram a informação do ar achando que estão se preservando. No entanto, se alguém que constatou o fato fez uma ata notarial o acontecimento ficará registrado, já que a ata tem fé

pública e serve para incriminar”, relata o notário.

Conversas ameaçadoras ou suspeitas no celular e no telefone fixo também podem ser registradas por meio de ata notarial, servindo assim como prova de possíveis crimes. O tabelião Cid Rocha orienta, no entanto, que no caso das gravações de conversas é conveniente avisar que o procedimento está sendo realizado para a pessoa que está do outro lado da linha.

As atas notariais ainda podem ser utilizadas para verificação do estado em que se encontra um imóvel após a desocupação do locatário, para provar casos de plágio ou difamação, para afirmação de que uma pessoa, em certo dia e hora, estava em seu escritório, trabalhando, para descrição do que ocorreu numa reunião da empresa, condomínio ou associação, entre outros casos.

Para fazer uma ata notarial, é preciso solicitá-la em um tabelionato de notas.

**Barulho de ventilador comprovado em ata**

Problemas entre condôminos, pessoas que vivem muito próximas em apartamentos ou casas conjugadas são muito comuns. Canos que estouram, som alto, sujeira de animais domésticos, carros estacionados na vaga errada, lixo fora da lixeira e barulho de ventilador são apenas algumas das reclamações relatadas por quem vive neste tipo de habitação. Caso o incômodo não seja resolvido de forma amigável a elaboração de uma ata notarial em cartório pode ajudar a resolver o problema.

De acordo com o vice-presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg-PR), Angelo Volpi, em recente

caso a elaboração de uma ata notarial por parte de uma pessoa que estava incomodada com o barulho e trepidação causados pelo ventilador do vizinho contribuiu para que um juiz concedesse liminar e multa de R\$ 1mil por noite que o aparelho continuasse ligado. A liminar foi concedida em fevereiro deste ano, e a apresentação da cópia da ata serviu como prova.

Volpi ressalta que os conflitos de vizinhança tem sido cada vez mais comuns devido ao adensamento populacional. “Infelizmente muitos desrespeitam as regras da boa convivência e principalmente com questão ao barulho e nesses casos a melhor maneira de fazer prova é chamando um tabelião”, orienta.

**Tira-dúvidas****Para que serve o reconhecimento de firmas?**

O reconhecimento de firma serve para atestar ou certificar a autenticidade da assinatura de um documento. É a declaração pública de que a firma ali fixada foi realmente feita pela pessoa a quem se refere. Existem

dois tipos de reconhecimento, o por semelhança, feito sem a presença do autor da assinatura e, o por autenticidade, quando a assinatura é feita na presença do tabelião e colhida também em livro próprio.

Esclareça suas dúvidas

sobre serviços prestados pelos cartórios. Envie as perguntas para o e-mail: [anoregpr@anoregpr.org.br](mailto:anoregpr@anoregpr.org.br), com o assunto “Dúvidas do leitor”. As respostas serão publicadas nesta coluna às sextas-feiras.

*Cartórios de A a Z***Hipoteca**

A hipoteca é uma garantia real extrajudicial que incide sobre bens imóveis ou equiparados que pertençam ao devedor ou a terceiros. Ela deve ser feita por escritura pública para imóveis que possuam valor acima de 30 salários mínimos.

A hipoteca é capaz de manter o devedor na posse e domínio do imóvel que serve como garantia do pagamento. Para obter a garantia é preciso registrar a documentação no competente cartório de registro de imóveis.

# Quem não registra não é dono.

O registro do imóvel em cartório é a forma mais segura de proteção do seu patrimônio.

